



**PL 2505/2021
00043**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° , DE 2021
(ao PL 2505/2021)

Acresça-se o seguinte art. 4º à proposição, renumerando-se os demais:

“**Art. 4º** Os processos de atos de improbidade administrativa serão processados e julgados por Varas ou Unidades Judiciárias, com competência exclusiva e privativa, criadas pelos Tribunais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Cada Vara ou Unidade Judiciária contará com um assessor de juiz para cada 200 (duzentos) processos, além de um profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.”

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende agilizar a tramitação com funcionalidade e assegurar um julgamento em tempo razoável para as ações de improbidade, afastando assim, a sensação de impunidade.

Atualmente os feitos desse tipo são julgados em varas fazendárias já sobrecarregadas de processos e mesclados a centenas de demandas de outras naturezas.

A morosidade judicial é a grande aliada dos malfeitos na gestão pública e uma Vara ou Unidade Judiciária exclusiva iria impulsionar a tramitação de modo que seu desfecho atenda ao princípio constitucional da razoável duração dos processos.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB



SF/21659.35809-28